

Entrevista Figueiredo Dias, o “pai” do Processo Penal português

Se o jornalista investigar, “não há violação do segredo”

O autor da reforma penal de 1987 considera que o “processo penal não deve ser público” desde o início. E critica a “pressa” nas revisões da lei

Paula Torres de Carvalho

● É apenas um exemplo: houve um homicídio, mas o cadáver não aparece. Surge um suspeito. Há fortes razões para supor que é o autor do crime. A polícia submete-o a tortura e ele, sob tortura, confessa. E diz onde escondeu o cadáver. “Isto é válido em processo penal? Não é. Não é, seguramente. O tribunal, o que tem de dizer é: ‘Como esta prova é inválida, absolvo’”, explica Jorge Figueiredo Dias, professor catedrático e um dos maiores especialistas portugueses de direito penal. “Nem toda a prova historicamente válida é processualmente válida...” sublinha, em entrevista ao PÚBLICO.

Uma das questões que mais dúvidas têm levantado em torno do processo *Face Oculta* relaciona-se com as escutas telefónicas. Sei que não quer referir-se ao caso concreto, mas, em tese geral, afinal, em que condições é que as escutas se podem anular?

Se se considerar que a escuta foi obtida em contravenção com as leis vigentes. É matéria que se inclui nas chamadas provas proibidas. Reconheço que é uma coisa em que os aperfeiçoamentos da legislação, as revisões, têm de ser constantes, atendendo à evolução da tecnologia. O que é preciso ter sempre em conta é a questão do equilíbrio entre valores contrapostos. O público devia compreender isto: em processo penal, nem toda a prova historicamente válida é processualmente válida... [Ou seja, o processo penal tem regras que impedem que factos reais sejam considerados provados; basta que sejam adquiridos de forma ilícita.] São os princípios do Estado de direito...

Os princípios do Estado de direito, os direitos fundamentais, os direitos do Homem.

As pessoas não percebem por que não podem ser consideradas válidas as escutas de uma

conversa em que alguém que fala com outra pessoa, que está a ser legalmente escutada, revela factos que são considerados indícios de crime.

A escuta não serve para saber se, por exemplo, durante esta entrevista, eu consegui deitar a mão à sua bolsa e consegui de lá tirar 20 euros que meti ao bolso. Isso não serve... É uma coisa corriqueira. E a escuta é, por sua própria natureza, uma invasão brutal da intimidade. Se nós temos crimes contra a intimidade, depois vamos pôr a intimidade a nu? Daqui a pouco estava-se a usar as escutas para casos de divórcio ou outra coisa assim...

Mas, e se daí resultar a notícia de um crime?

Não! Não. Tem de ser um crime do “catálogo”. Que diz que a escuta telefónica é admissível relativamente a uma lista de determinados crimes. Crimes de homicídio, terrorismo, etc., puníveis com penas superiores a x anos. Os que não forem superiores a x anos, não estão no catálogo. E não pode haver escutas lícitas. Claro, pode apanhar-se uma escuta ou outra... Pois, mas essa prova não pode ser feita em tribunal. Isto num país tão cioso de ser um país democrático, é óbvio.

O que é que é óbvio?

Óbvio que a escuta é uma coisa excepcional. A questão da prova ilícita começou com o famoso caso *Miranda versus Arizona*, nos Estados Unidos, na luta sem quartel ao tráfico e ao consumo de droga. E há um indivíduo que é identificado pela polícia, dão-lhe voz de prisão, ele foge para uma casa de banho. A polícia deita a porta abaixo e ele efectivamente tinha no bolso uma série de pacotinhos de heroína. Mas não foi condenado. O Supremo Tribunal dos Estados Unidos decidiu isso, porque a pessoa tem de ser avisada pela polícia de que está presa e tudo o que diga pode ser usado contra ela, é o que vemos nos filmes. Hoje, é óbvio. Na altura, foi o fim do mundo. A opinião



NELSON GARRIDO

“
Há muitas coisas,
neste momento,
que estão
excessivamente
politizadas

Figueiredo Dias

”

pública entrou em paranóia... Muitas vezes, a lei não deixa fazer justiça?

Não é verdade. A lei faz justiça porque entra em conta com a necessidade de lutar contra o tráfico de droga, neste caso, mas também com os direitos individuais e fundamentais da pessoa humana. Que devem prevalecer...?

Nuns casos, sim. Noutros, não. Os valores conflituam segundo a sua importância social. Num caso, é dada prevalência a um, noutro, é dada prevalência a outro. Nesta polémica toda, diz-se que se está a dar excessiva importância a questões formais e a deixar de lado a substância... porque

há uma suspeita de atentado ao Estado de direito. Não sabia que esse crime existia...

Eu sabia, mas já não me lembrava. Não está no Código Penal, é uma lei sobre a responsabilidade dos titulares dos cargos públicos. É uma lei que a Assembleia fez para especializar a actuação dos titulares de cargos públicos. O nome, Atentado ao Estado de Direito, é um nome pomposo... e tem de ser interpretado como todas as leis. Razoavelmente.

Qual é a sua opinião? Está tudo muito politizado?

Tudo, não. Mas há muitas coisas, neste momento, que estão excessivamente politizadas.

Uma das questões que também têm sido muito criticadas respeita à violação do segredo de justiça. O actual regime do segredo de justiça não é da responsabilidade da comissão. Foi uma alteração introduzida na Assembleia da República à última hora e creio que foi votada por uma maioria esmagadora. E vieram dizer que, em princípio, como regra, o processo penal é público desde o seu primeiro momento. Sempre defendi o contrário. Acham que isto é uma maior democraticidade do processo? Bem, têm aí o resultado. Um dos argumentos é o de que contribui para uma maior transparência...

No processo penal, não há praticamente nada em que se possa mexer, se não se tiver a consciência de que se está porventura a tornar mais nítido um certo valor da comunidade e se está a desfavorecer outro. Todas as questões são conflituais. Não há forma mais transparente (digo isto a brincar) do que as assembleias populares... são a favor da transparência. E quais são os valores que ficam prejudicados? A honra das pessoas que são atingidas, o estigma que nunca mais lhes sai de cima, por causa da excessiva mediatização destas questões, porventura o interesse de todos nós. O que sucede é que há hoje nas nossas sociedades novos perigos que, no limite, põem em causa a sobrevivência da própria humanidade, como o ambiente, a genética, o terrorismo, a energia atómica. E quem são as vítimas potenciais? Toda a gente. Pode-se brandir contra estes interesses a transparência? Pode? É que quando se acentua um valor, por exemplo, o da defesa dos arguidos, tem de se fazer isso com a consciência de que, ao aumentá-lo, está a desfavorecer-se a vítima. E isto é que está na origem de toda esta discussão mediática terrível.

Está então contra a manutenção do actual sistema do segredo de justiça?

Acho que, em princípio, o processo não é público. Em princípio, é secreto. Não me digam que um processo relativo a um núcleo terrorista vai começar por ser público em princípio. Não pode ser. **E como se concilia o dever e o interesse do jornalista em noticiar com esta questão? Devem ou não os jornalistas estar sujeitos ao segredo de justiça?** Ai sempre tive uma ideia algo diferente da que vigora. A minha ideia foi esta: se a forma como o jornalista obtive a informação é criminosa, então não pode divulgar. Mas se, por exemplo, qualquer coisa vem ao seu conhecimento, ou através de uma terceira pessoa, ou por um acaso, ou por investigações... tenho a ideia de que, da parte do jornalista, não há violação do segredo de justiça.

Alterações com consequências “péssimas”

A revisão penal tem sido feita com “demasiada pressa”

● “A maior parte das pessoas não tem consciência de como é difícil, complexo e perigoso mudar que seja uma vírgula a uma lei”, diz Figueiredo Dias. **Teve a responsabilidade de presidir à grande reforma da lei penal que vigorava em Portugal desde 1852 e que resultou nos Códigos Penal e de Processo Penal de 1987. A partir daí, fizeram-se vários ajustes e, recentemente, em 2007, uma revisão mais extensa que levou a muitas alterações. Muita gente criticou o facto de não ter sido convocado**

para integrar a última comissão de revisão. Levou a mal? No que me toca pessoalmente, não há problemas... O que sucedeu é que em 1994, 95, fiz saber que não estava interessado. Fiz ininterruptamente parte de comissões, como presidente ou como vogal desde os 26 anos... e disse: chega. Mas nunca me pus fora das questões. A verdade é que, depois de 94, não fui convidado para mais nenhuma comissão porque sabiam que eu não queria... Por exemplo, consultavam-me e eu dava um parecer. Mas não fiquei

magoad. Pelo contrário, senti alívio.

É mais fácil estar de fora?

A maior parte das pessoas não tem consciência de como é difícil, complexo e perigoso mudar que seja uma vírgula a uma lei.

Acha que isso tem sido feito com alguma ligeireza?

Acho que tem sido feito com demasiada pressa.

E as consequências?

São péssimas. Não sou obviamente contra ajeitamentos, amaciar as arestas... são as tais revisões. É uma actividade menor mas para a qual é

preciso um trabalho incalculável.

Um dia, um ministro da Justiça acabou de chegar ao ministério entregou-me um pré-projecto de reforma ao Código do Processo Penal. Eu li aquilo, uma dezena de artigos, como uma tarefa de relativa facilidade. Quando me dispus a fazer o parecer é que vi o que envolvia. Queria alterar o segredo de justiça, aquilo até podia parecer aceitável, só que tinha repercussões brutais sobre o próprio processo. Era a descaracterização do figurino do Código, e pronto, lá dei um parecer desfavorável.

O que diz do anúncio da criação, pelo ministro da Justiça, de uma nova comissão para introduzir mais alterações às leis penais?

Será mais uma pequena revisão. O que sucedeu é que o Observatório da Justiça fez um relatório em que, numa alínea, diz que as conclusões a que chegaram podem dar origem a propostas de alteração legislativa. Já ouvi dizer que representam um passo para pôr de lado a reforma de 2007... Por exemplo, o caso da prisão preventiva. É um falso problema. Nenhum crime exige, só atendendo ao crime, que se prenda preventivamente, nem nenhum crime impede que, em certos casos, se prenda preventivamente. Há casos em que não é preciso, não é adequado. O que depende da imposição ou não imposição da prisão preventiva é, pura e simplesmente, a necessidade cautelar. De acautelar a sociedade, prendendo aquele indivíduo... Isto já estava claríssimo desde o código de 1987 e até antes. Depende. O que era necessário era a interiorização de que tudo depende da necessidade cautelar, ponto parágrafo.

Crise da justiça não surpreende

É desejável o autogoverno das magistraturas

● **Como vê esta crise aberta na justiça, toda esta confusão?**

Se me perguntar se vejo com surpresa, digo-lhe já que não. O sistema de justiça anunciava uma possibilidade de entrar em crise, nomeadamente o governo da própria justiça, ou, como alguns gostam de dizer, o autogoverno das magistraturas. A favor do qual eu sou, mas que implicava pequenas alterações a nível constitucional que permitissem que verdadeiramente as magistraturas se autogovernassem. Não vou dizer que é causa única das actuais dificuldades...

O que quer dizer concretamente com autogoverno das magistraturas?

Que as magistraturas, isso é desejável, se governam a si próprias. São um poder do Estado

constitucional que deve ser diferenciado do poder executivo e do poder legislativo.

Tem a ver com a importância do princípio da independência dos juizes?

Mas não é a independência individual, é a independência do próprio corpo da magistratura. Isso implica um Conselho Superior da Magistratura (CSM) que não existe. Qual é, para mim, o grande defeito? As personalidades que fazem parte do CSM não ganham, com isso, o estatuto de juizes. Se são advogados, continuam a ser advogados, se são professores, continuam a ser professores... Para mim, a pessoa que subisse ao CSM, que, no meu ponto de vista, deveria ser um dos órgãos mais fundamentais de toda a estrutura do Estado, passava a ter

o estatuto de juiz e, portanto, de personalidade independente.

Está a privilegiar o estatuto dos juizes na administração da justiça, comparativamente aos outros operadores judiciais, como os advogados, os magistrados do Ministério Público...

Falo de quem tem o estatuto de juiz e, portanto, o estatuto de independência. O Ministério Público não tem. Nem deve ter. É uma magistratura hierarquizada, cuja cabeça é o procurador-geral da República. No resto, na apreciação dos casos, aí deve ser independente, no sentido de que deve ser objectivo.

Como vê as denúncias recentes relativamente ao risco da perda de autonomia do Ministério Público em Portugal? Considera

que a autonomia do MP está ameaçada?

Se a autonomia como forma jurídica de concepção do MP está ameaçada? Digo-lhe redondamente que não. A figura do MP está preservada. Continua a ser, como deve, uma estrutura disciplinada dentro da tal organização hierárquica. Esta deve existir, deve ser acentuada e os magistrados do MP não têm que se revoltar quanto ao facto de receberem ordens dos seus superiores hierárquicos. Outra coisa é um certo mal-estar entre a magistratura do MP e a magistratura judicial... Quantas vezes oíço pessoas responsáveis a dizer que o MP é uma entidade independente... Não é nada. Independente é a magistratura judicial.

